



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO Nº004/2021

Santana da Vargem, 20 de janeiro de 2021

À senhora

Silmara Girlaine Honório

Presidente

Câmara Municipal de Santana da Vargem

Venho por meio desta solicitar a vossa senhoria o certificado digital ,CNPJ da Câmara Municipal para dar continuidade aos serviços do Legislativo.

Atenciosamente

Maria dos Santos Sebastião

contadora Legislativa

Câmara Municipal de Santana da Vargem
<b>PROTOCOLO</b>
20 JAN. 2021
Horas: 09 :59
Ass: <i>[Handwritten Signature]</i>





**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -  
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000120

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/01/20000120**

<b>Número / Ano</b>	000120/2021
<b>Data / Horário</b>	20/01/2021 - 09:00:49
<b>Assunto</b>	Solicita certificado digital, CNPJ da Câmara
<b>Interessado</b>	Maria dos Santos Sebastião
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício/documento Contábil
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Larissa

*Em Branco*



[controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br) (19 de Janeiro de 2021 11:22)

Para: [contabil@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:contabil@santanadavargem.mg.leg.br)

Cc: [diretoria@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:diretoria@santanadavargem.mg.leg.br), [presidencia@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:presidencia@santanadavargem.mg.leg.br)

Prezados, bom dia.

O controle interno solicita - por gentileza - informações acerca das especificidades do certificado digital comumente utilizado pelos ex-presidentes desta Casa, para fins de transmissão de arquivos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Solicita-se também informação sobre o fluxo do procedimento de compra.

O pedido visa à aquisição de novo certificado para a atual presidência, a qual receberá cópia deste e-mail, juntamente à diretoria.

Cumprimentando-os, este departamento agradece de forma antecipada e permanece sempre à disposição.

Atenciosamente,  
Daniel de Castro Casagrande  
Controle Interno Legislativo

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 03

*Em Branco*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

**PORTARIA Nº 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

*“Contratação de serviços de emissão de certificados digitais”*

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial ao inciso XXIII do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Determinar abertura de processo administrativo para contratação de serviços de emissão de certificado digital para pessoa física do tipo A1 e certificado digital pessoa jurídica do tipo A1;

Art. 2º - Determinar que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação efetuem todos os procedimentos legais e necessários para adquirir o objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, 22 de janeiro de 2021.

  
**SILMARA GIRILAINE HONORIO**  
Presidente

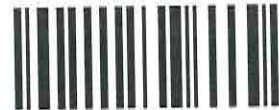
*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 01*

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -  
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000144

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/01/22000144

<b>Número / Ano</b>	000144/2021
<b>Data / Horário</b>	22/01/2021 - 09:32:12
<b>Ementa</b>	Contratação de serviços de emissão de certificados digitais
<b>Autor</b>	Silmara
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Portaria
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Kainne

Em Branco

**COTAÇÃO**

diretoria@santanadavargem.mg.leg.br (22 de Janeiro de 2021 10:33)

Para: acesantanadavargem@hotmail.com

Bom dia.

Com os meus cordiais cumprimentos, venho solicitar de o envio dos preços dos seguintes itens:

ITEN	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
001	1	Certificado digital para pessoa física tipo A1	
002	1	Certificado digital para pessoa jurídica do tipo A1	

Att.

Kainne Delfino Joanas  
Diretora GeralCâmara Municipal de Santana da Vargem  
Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino n° 50  
FONE (35) 3858 – 1229Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 06

Em Branco



**COTAÇÃO**

diretoria@santanadavargem.mg.leg.br (22 de Janeiro de 2021 10:38)

Para: contato@arjca.com.br

Bom dia.

Com os meus cordiais cumprimentos, venho solicitar de o envio dos preços dos seguintes itens:

ITEN	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
001	1	Certificado digital para pessoa física tipo A1	
002	1	Certificado digital para pessoa jurídica tipo A1	

Att.

Kainne Delfino Joanas  
Diretora Geral

Câmara Municipal de Santana da Vargem  
Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino n° 50  
FONE (35) 3858 – 1229

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 07

Em Branco

**COTAÇÃO**

diretoria@santanadavargem.mg.leg.br (22 de Janeiro de 2021 10:43)

Para: sac@protense.com.br

Bom dia.

Com os meus cordiais cumprimentos, venho solicitar de o envio dos preços dos seguintes itens:

ITEN	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
001	1	Certificado digital para pessoa física tipo A1	
002	1	Certificado digital para pessoa jurídica tipo A1	

Att.

Kainne Delfino Joanas  
Diretora GeralCâmara Municipal de Santana da Vargem  
Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino nº 50  
FONE (35) 3858 – 1229

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 08

Em Branco

22 de Janeiro de 2021 11:07, "SAC - Protense Varginha" <[sac@protense.com.br](mailto:sac@protense.com.br)> escreveu:

Prezado (a) cliente, bom dia!

Conforme solicitados, seguem valores;

ITEN	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
001	1	Certificado digital para pessoa física tipo A1	R\$ 115,00
002	1	Certificado digital para pessoa jurídica tipo A1	R\$ 175,00

Atenciosamente,

Daniela Guimarães.



Câmara Munic. de São João do Vale  
Folha N.º 09

Em Branco



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PROTENSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.**  
**CNPJ: 13.036.592/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

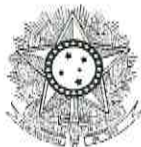
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 00:34:21 do dia 11/12/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/06/2021.  
Código de controle da certidão: **67F0.A0B0.21D7.A59E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Câmara Municipal de São Paulo, a. 10/2020*

*Folha N.º 10*

Em. Bianco





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROTENSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.036.592/0001-43

Certidão n°: 2820468/2021

Expedição: 23/01/2021, às 09:29:11

Validade: 21/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROTENSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.036.592/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Em Branco*

[Tabela de Preços - Certificado Digital](#) x [+](#)  
[correios.com.br/atendimento/para-o-cidadao/certificado-digital/tabela-de-precos-certificado-digital](#)  
[Apps](#) [Email](#) [Câmara Municipal...](#) [SAPL - Sistema de...](#) [Converta PDF para...](#) [Prefeitura Municipal...](#) [Lei 8566 Completa...](#) [Correio Interlegis](#)

[Enviar e Receber](#) [Logística](#) [Atendimento](#) [Correios Celular](#) [Para o Cidadão](#) [Produtos e Serviços](#) [Acesso à Informação](#) [Fale Conosco](#) [IdCorreios](#) [Busca](#)

[Português](#)

**Tabela de Preços - Certificado Digital**

[Recomendar 24](#) [Tabelas](#)

Segmento	Tipo	Preço (R\$)	Validade
e-CPF	A1	RS 153,00	12 meses
	A3	RS 206,00	36 meses
e-CNPJ	A1	RS 218,00	12 meses
	A3	RS 302,00	36 meses
e-CNPJ IAE EPP	A3	RS 218,00	18 meses

Mais serviços disponíveis por Estado ou região  
 Serasa Limpa Nome

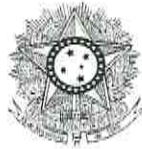
[Em que posso ajudar?](#)

<https://apps.correios.com.br/IdCorreios>

08:53 22/01/2021

Câmara Munic. de Santarém - Pará  
 Folha N.º 12

Em Branco



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Certidão nº: 2820413/2021

Expedição: 23/01/2021, às 09:24:36

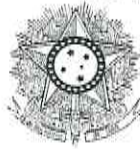
Validade: 21/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0001-03**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100826-40.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*\*  
 0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
 0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
 0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região \*  
 0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\*  
 0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região \*  
 0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
 0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
 0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0068800-19.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0011600-10.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0001541-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
 0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*\*  
 0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*\*  
 0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*\*  
 0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*\*

Comarca Munic. de Santana do Parnaíba  
Folha N.º 13





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região \*

0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*

0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*

0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*\*

0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*

0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*

0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*

0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*\*

0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*\*

0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*

0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*

0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*

0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*

0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região \*

0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região \*\*

0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região \*\*

0001725-75.2014.5.05.0161 - TRT 05ª Região \*\*

0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região \*

0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região \*\*

0000250-54.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*\*

0000252-24.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*\*

0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*\*

0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*\*

0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*

0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região \*\*

0000951-46.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região \*\*

0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região \*\*

0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*\*

0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*

0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*\*

0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região \*

0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*

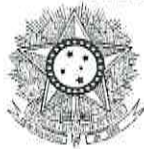
0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*

0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*\*

0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região \*\*

Câmara Ampla de Solução da Varzim

Folha N.º 13-A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região \*  
 0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região \*\*  
 0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*\*  
 0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região \*\*  
 0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região \*\*  
 0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*\*  
 0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*\*  
 0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*\*  
 0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
 0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região \*\*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 78.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Câmara Unit. de Trabalho - 14  
 Folha N.º

Em Branco





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**  
**CNPJ: 34.028.316/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:52:46 do dia 27/11/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/05/2021.

Código de controle da certidão: **6D15.2049.7326.7131**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Câmara Munic. de São João da Boa Vista*  
Feita N.º 15

*Em Branco*



## RE: COTAÇÃO

ACE Santana da Vargem (22 de Janeiro de 2021 13:17)

Para: [diretoria@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:diretoria@santanadavargem.mg.leg.br)

Boa tarde Kainne, segue os valores:

A1 pessoa física: R\$ 135,00

A1 pessoa jurídica: R\$ 200,00

Att, Nayara Silva



Em Branco



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA E DE SERVICOS DE SANTANA DA VARGEM (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.097.616/0001-34  
Certidão n°: 2820328/2021  
Expedição: 23/01/2021, às 09:18:11  
Validade: 21/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA E DE SERVICOS DE SANTANA DA VARGEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.097.616/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Em Branco**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA E DE SERVICOS DE SANTANA DA VARGEM**  
**CNPJ: 08.097.616/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:27:16 do dia 04/08/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/01/2021.

Código de controle da certidão: **EC5C.809D.9DD7.4493**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Câmara Munic. de Santa Helena*  
*Folha N.º 12*

Em Branco



### Câmara Municipal de Santana da Vargem

Conforme solicitado segue abaixo nosso valor para está lhe atendendo, nosso atendimento é facilitado e com horário agendado, agilizando ainda mais todo o processo para você..

O seu conforto é nossa preocupação!

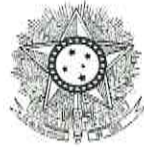
QUANT	MODELO	VALOR	TOTAL
1	e-CPF A1 12 meses	R\$90,00	R\$90,00
1	e-CNPJ A1 12 meses	R\$150,00	R\$150,00
	DESLOCAMENTO VARGINHA/ SANTANA	R\$40,00	R\$40,00

**VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS.**

1. Razão Social: JCA SOLUÇÕES EMPRESARIAS
2. CNPJ:20.533.684/0001-02
3. Endereço/Bairro: Rua Oswaldo Henrique Valadão 225
4. Cidade/Estado: Varginha – MG
5. CEP: 37062-370
6. Loca e Data: Varginha 22/01/2021

Em Preencho

Passo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JCA SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.533.684/0001-02  
Certidão nº: 2820374/2021  
Expedição: 23/01/2021, às 09:21:32  
Validade: 21/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JCA SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.533.684/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Em Branco*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JCA SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI  
CNPJ: 20.533.684/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:18:40 do dia 19/11/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/05/2021.

Código de controle da certidão: **87AC.DA7E.DA36.0878**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Munic. de São Paulo  
Folha N.º 01

*Em Branco*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 11-2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referencia tem por objeto a contratação de serviço de emissão de certificado digital para pessoa física do tipo A1 e certificado digital pessoa jurídica do tipo A1.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o uso de certificados digitais no âmbito da Câmara Municipal de Santana da Vargem como imprescindível para a elaboração e assinatura de documentos digitais, bem como para o uso dos sistemas estruturantes do Governo Federal, e uma vez que estes possuem prazo de validade definido pelos tipos de certificados emitidos, uma nova contratação dos serviços de emissão de certificados digitais deve ser providenciada visando a continuidade dos serviços prestados por esta Casa.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os certificados devem ter as seguintes características:

Padrão: ICP-Brasil , Emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

Prazo de Validade: mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de emissão.

Quantidade: 01 (um) Certificado Digital e-CPF e 01 (um) Certificado Digital e-CNPJ

### 4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 1) Os serviços deverão atender as normas preconizadas pela ICP-Brasil.
- 2) Certificação em plena conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Padrão ICP-Brasil;
- 3) Emissão do certificado em até 72 (setenta e duas) horas;
- 4) Disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail ou website para prestação esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

## 4.1. Habilitação

Exigir-se-ão os documentos abaixo relacionados.

### RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(art.28 Lei 8666, Art.13, I Decreto 3.555)

- 1) Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- 2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 1) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - 2) cédula de identidade dos sócios ou proprietários.

### RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(art.28 Lei 8666, Art.13, IV e V Decreto 3.555)

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;
- 3) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, expedida pelas Secretarias de Fazenda ou órgão equivalente no domicílio ou sede da licitante. OBS: Em todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 6) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(art.28 Lei 8666, Art.13, II Decreto 3.555)

Câmara Municipal de Santana da Vargem  
Póvoa Nº 202-A





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

- 1) Declaração do próprio licitante de que, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e que concorda com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 2) Se o licitante dispuser de fabricação própria: Licença da vigilância sanitária atualizada.

## RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

(art.28 Lei 8666, Art.13, III Decreto 3.555)

- 1) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua expedição, ou em data válida indicada na própria certidão.

## DECLARAÇÕES

(CF/88 – Art.7º, XXX, Lei Federal 10.520/2002 Art.4º, XIII e Art.13, II Decreto 3.555)

- 1) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.
- 2) Declaração de que não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo

## 5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para contratação e realização do serviço, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste projeto básico, conforme o caso.

Deste modo, examinada a proposta mais vantajosa à Administração, caberá à Comissão de licitação decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

Os objetos devem conter as especificações correspondentes a esse projeto básico.

## 6. DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

### 6.1. Critérios de recebimento do objeto

O prazo total de entrega dos serviços objeto desta contratação será de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

### 6.2. Forma de entrega do objeto

Os Certificados deverão ser entregues diretamente à Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG.

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

## 7.1. Valor Estimado

Estima-se que o valor médio da contratação seja de R\$ 309,00 (trezentos e nove reais).

## 7.2. Dotação orçamentária

- Ficha: 16;
- natureza: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 – Outros serv.;
- 1.00.00 Recursos ordinários
- Saldo total: R\$ 40.000,00.

Segue anexo ao processo quadro detalhado.

## 8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

## 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. Obrigações do Contratado:

1. Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para efetiva conferência por parte da CONTRATADA;
2. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;
3. Em cumprimento ao art. 55. inc. XIII, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a se manter regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;
4. Efetuar a entrega do produto, conforme especificado nesse Termo de Referência e na data agendada para a emissão do certificado;
5. Emitir todos os certificados de acordo com as Normas do ICP-BRASIL, subordinando-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação e pela Política de Segurança do ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

6. Executar os serviços contratados em acordo com os níveis definido nesse Termo de Referência;

## 9.2. Obrigações do Contratante:

1. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
2. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
3. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
4. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;
5. Enviar e-mail com relação contendo nome completo, CPF, telefone e e-mail que devem conter nos certificados a serem emitidos.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Forma de Pagamento

Mediante entrega do objeto e emissão de nota fiscal.

### Prazo de Pagamento

Não superior a 30 dias corridos.

### Retenção de Pagamento

A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou, até mesmo, rescindir o contrato ou o outro instrumento hábil. Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.

### Pagamento Antecipado

É vedado.

### Condições



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Serão inseridas no contrato ou em outro instrumento hábil.

## 11. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU DO OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL

### Duração dos Contratos

Está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (exercício financeiro). Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato ou do outro instrumento hábil e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico- financeiro, desde que ocorra algum dos motivos estampados nos incisos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente autuados em processo.

### Prorrogação dos Contratos ou instrumento hábil

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato ou instrumento hábil, observando os respectivos créditos orçamentários e o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93.

## 12. DAS PENALIDADES

Serão contidas em Contrato ou em instrumento hábil, observado os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

## 13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1) A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 2) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste projeto básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 04





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

59 nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

- 3) Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 4) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 5) A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade

por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

- 6) A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 7) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 8) A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

## 14. ORÇAMENTO DETALHADO E ESTIMADO EM PLANILHA COM PREÇO UNITÁRIO E VALOR GLOBAL

O orçamento segue anexo a este projeto básico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

## 15. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

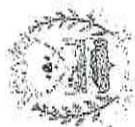
Não se aplica.

*Kainne Delfino Joanas*  
KAINNE DELFINO JOANAS  
Diretora Geral

Período  
01/01/2021  
até  
08/01/2021

SALDOS DE DOTAÇÃO

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SANTANA DA VARGEM  
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL



FICHA	NÚMERO DA CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	FIXADA	CRÉDITOS	REDUÇÕES	RESERVADO	EMPENHADO	SALDO TOTAL
16	01.03.01.01.3001.4007.3.390.39.00	Outros Serv.	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1.00.00	Recursos Ordinários		40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
TOTAL GERM.....:			40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

RECEBIMOS

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º

*Em Branco*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO, Nº 50.**  
**TELEFONE.: (35) 3858-1229**  
**SITE: <https://santanadavargem.mg.leg.br>**

OFÍCIO DO CONTROLE INTERNO Nº 16/2021

Santana da Vargem, 20 de janeiro de 2021.

À Senhora  
Kainne Delfino Joanas  
Diretora Administrativa  
Câmara Municipal de Santana da Vargem

**Assunto: Aquisição de certificado digital para transmissão de arquivos ao TCE/MG.**

Senhora Diretora,

Considerando que foi enviado à presidência – em 8 de janeiro – o ofício do controle interno nº 08/2021, o qual versa sobre as prioridades de procedimentos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, é pertinente adicionar um item na relação de produtos e serviços a serem adquiridos.

Trata-se do **Certificado Digital A1**, comumente utilizado pelos ex-presidentes desta Casa com o fim de transmitir informações contábeis, financeiras, orçamentárias e de patrimônio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

O controle interno sugere que este item seja considerado como **prioridade alta**, pois sua falta pode prejudicar sobremaneira os trabalhos desta Câmara, já no decorrer do mês de janeiro.

No caso deste certificado, a controladoria orienta que o procedimento correto para a compra é o de **dispensa de licitação**, uma vez que o valor a pagar está dentro do limite permitido para tal (artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993), bem como pelo fato de haver mais de um fornecedor no mercado, além de não se tratar de entrega parcelada.

Antes de serem iniciados os procedimentos para a compra, recomenda-se uma consulta ao departamento contábil desta Casa, para fins de verificação exata da quantidade e das demais especificações do item, evitando – desta forma – a ocorrência de equívocos.

Cumprimentando-a, a controladoria agradece de forma antecipada e está à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
DANIEL DE CASTRO CASAGRANDE  
Controle Interno Legislativo

Câmara Municipal de  
Santana da Vargem  
**PROTOCOLO**  
21 JAN. 2021  
Horas: 3 : 12  
Ass.: 

Em Branco

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
E PASTORAL  
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
E PASTORAL  
RUA DO AGRICULTOR, 100  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO  
BRASÍLIA - DF





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

OFÍCIO Nº 01/2021

Em 25 de janeiro de 2021

Aos Senhores  
Membros da Comissão de Licitação  
Santana da Vargem - MG

**Assunto: Solicita deliberações da Comissão de licitação acerca dos assuntos propostos**

Em razão ao procedimento licitatório de nº 011/2021 para contratação de serviços de emissão de certificados digitais, encaminhado, os documentos constantes do processo para que esta Comissão possa deliberar nos assuntos que se seguem:

- a. a escolha da MODALIDADE, DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de licitação e o tipo de certame a ser adotado conforme exigência do caput do art. 38 da Lei 8.666/93;
- b. O estabelecimento dos critérios de habilitação, conforme o art. 27 da Lei 8.666/93;
- c. a obrigatoriedade ou não do “termo de contrato” conforme o § 4 e o caput do art. 62 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente.

  
**SILMARA GIRLAINE HONORIO**  
PRESIDENTE

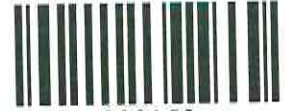
*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 1*

*Em Branco*



**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -  
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000150

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02021/01/25000150

<b>Número / Ano</b>	000150/2021
<b>Data / Horário</b>	25/01/2021 - 08:23:17
<b>Assunto</b>	Solicita deliberações da Comissão de licitação acerca dos assuntos propostos
<b>Interessado</b>	Silmara Girlaine
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício de Licitação
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Kainne

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 29*

Em Branco

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº**  
**50 FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**



Câmara Municipal de  
Santana da Vargem  
**PROTOCOLO**

08 JAN. 2021

Horas: 07 : 27

Ass.: *[Assinatura]*

Portaria nº 05 – 2021

*Nomeia Pregoeiro e Comissão de  
Licitação.*

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XIX do regimento interno.

**Resolve:**

Art.1º- Nomear para Pregoeiro o Sr. Ruiteir Silva Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo).

Art.2º- Nomear para integrar a Comissão de Licitação a Sra. Maria dos Santos Sebastião (Contadora – Cargo Efetivo) na condição de Presidente, a Sra. Larissa Oliveira Naves (Secretária – Cargo Efetivo) na condição de membro e o Sr. Ruiteir Silva de Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo) na condição de membro .

Art.3º- As nomeações feitas por esta portaria perdurará até o final do ano ou até que outra a substitua.

Art.4º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão solicitar, por escrito, auxílio a qualquer servidor da Câmara.

Art.5º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação deverão atuar em todos os processos licitatórios abertos pela Presidência.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, em 7 de janeiro de 2021.

*[Assinatura]*  
Silmara Cirilaine Honório

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

SITE: santanadavargem.mg.leg.br

E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br,  
secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br,  
compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br,  
controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br

Em Pano

21

11





Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -  
MG  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000030

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/01/08000030

Número / Ano	000030/2021
Data / Horário	08/01/2021 - 08:31:05
Ementa	Nomeia Pregoeiro e Comissão de Licitação
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne



Em Branco



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

## ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PARA DELIBERAÇÃO SOBRE ASSUNTOS PROPOSTOS NO OFÍCIO Nº 001/2021.

Ao vigésimo quinto dia do mês de janeiro de 2021, às 9h e 35 min, na Sala de Reuniões e Comissões reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela portaria nº 05/2021, composta pelos servidores Ruitter Silva Oliveira, Maria dos Santos Sebastião e Larissa Oliveira Naves, para deliberar sobre os assuntos propostos no ofício nº 001/2021 incluído no processo licitatório 011/2021. Inicialmente, foram destacadas as atribuições da Comissão de Licitação dispostas no artigo 6º, inciso XVI, do qual se extrai: **“XVI- Comissão- comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes”**. Ainda a respeito das atribuições da Comissão foram lidas algumas observações contidas no módulo II do curso de licitações oferecido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Instituto Serzedello Corrêa, entre as quais se destaca o trecho: **“Vinhã sendo cometidas às comissões de licitação atribuições que as transformavam em órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos . Essas atribuições são estranhas à competência própria dessas comissões, que existem para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais”**. Destaca-se, ainda, o trecho: **“Veja as observações de Marçal Justen Filho abaixo: ‘Sob a vigência da Lei nº 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da Comissão de Licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca da conveniência ou inconveniência da contratação ou a satisfatoriedade das propostas.”** Realizadas as ponderações a respeito do assunto a comissão chegou ao entendimento que ela somente deve ser acionada nos casos em que reste comprovada a necessidade de um processo licitatório, o que entende não ser o caso uma vez que encontram-se presentes os requisitos para **dispensa** de licitação (artigo 24, inciso II, da lei 8.666/1993). Por fim, diante de todo o exposto, concluiu-se que não cabe à Comissão deliberar sobre a modalidade, dispensa ou inexigibilidade, o estabelecimento de critérios de habilitação ou a obrigatoriedade ou não do “termo de contrato” devendo tais obrigações ficar a cargo do servidor responsável pelo processo, que, posteriormente a escolha e justificação deve submeter o processo ao crivo de parecer jurídico e do controle interno para que seja analisada sua regularidade.

Em Branco



INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

---

# Responsabilização de Agentes Segundo a Jurisprudência do TCU – Uma abordagem a partir de Licitações e Contratos

AULA 2

Responsabilidade de agentes  
em licitações

---



© Copyright 2013, Tribunal de Contas de União

<[www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)>

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

#### RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO

Tribunal de Contas da União  
Secretaria Geral da Presidência  
Instituto Serzedello Corrêa  
2a Diretoria de Desenvolvimento de Competências  
Serviço de Planejamento e Projetos Educacionais

#### CONTEUDISTAS

Guilherme Barbosa Netto  
Maurício Oscar Bandeira Maia

#### TRATAMENTO PEDAGÓGICO

Flávio Sposto Pompeo

#### RESPONSABILIDADE EDITORIAL

Tribunal de Contas da União  
Secretaria Geral da Presidência  
Instituto Serzedello Corrêa  
Centro de Documentação  
Editora do TCU

#### PROJETO GRÁFICO

Ismael Soares Miguel  
Paulo Prudêncio Soares Brandão Filho  
Vivian Campelo Fernandes

#### DIAGRAMAÇÃO

Vanessa Vieira

#### NOTA

Este material teve por base a Apostila "Jurisprudência e Prática sobre a Responsabilização de Agentes perante o TCU", elaborada por Guilherme Barbosa Netto, Marcelo Mattos Sherrer, Paulo Vinhas L. Júnior e Rafael Lopes Torres.

#### Atenção!

*Este material tem função didática. A última atualização ocorreu em junho de 2013. As afirmações e opiniões são de responsabilidade exclusiva do autor e podem não expressar a posição oficial do Tribunal de Contas da União.*

Câmara Municipal de São João del-Rei  
Junho de 2013

2.2. Doutrina .....	19
2.2.1. O Pregoeiro .....	20
2.2.2. A “equipe de apoio” .....	21
2.3. Jurisprudência do TCU .....	22
2.3.1. Exclusão de responsabilidade por ato que não se insere no rol das atribuições.....	22
2.3.2. Responsabilidade por inobservância às regras definidas no edital e na legislação pertinente, na condução do pregão. ....	24
3. RESPONSABILIDADE DE QUEM ELABORA O EDITAL .....	26
3.1. Legislação .....	27
3.2. Doutrina .....	30
3.3. Jurisprudência do TCU .....	31
3.3.1. Responsabilidade pela inclusão de exigências indevidas no edital...31	
4. RESPONSABILIDADE DE QUEM HOMOLOGA O CERTAME LICITATÓRIO E ADJUDICA O OBJETO LICITADO .....	36
4.1. Legislação .....	37
4.2. Doutrina .....	37
4.3. Jurisprudência do TCU .....	39
4.3.1. Responsabilidade por aceitação de proposta com alteração, ocorrida após a fase de lances, em desacordo com o edital. ....	39
4.3.2. Responsabilidade por fraudes em procedimentos licitatórios .....	41
4.3.3. Exclusão de responsabilidade da autoridade que homologa o certame, por falhas surgidas na execução do contrato .....	44
4.3.4. Dever da autoridade de checar se os atos produzidos por aqueles que se encontram sob sua hierarquia estão em conformidade com a ordem jurídica .....	47
SÍNTESE .....	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	49

Ao final desta aula, esperamos que você tenha condições de

- Descrever as atribuições legais dos membros da CPL e demais agentes.
- Perceber, a partir do exame da jurisprudência, os cuidados necessários para a correta identificação do agente que infringiu determinado dever jurídico.
- Realizar a adequada análise de responsabilização dos agentes que atuam na licitação.
- Descrever condutas de responsáveis (ação ou omissão dolosa ou culposa).

Pronto para começar? Então, vamos.



## Aula 2 - Responsabilidade de agentes em licitações

- Quais as atribuições legais da comissão de licitação e dos demais agentes que trabalham na consecução do certame licitatório?  
Como o membro da CPL pode ter sua responsabilidade afastada em face de ato irregular no certame?  
Verificado grave ato irregular na licitação os membros da CPL e o autor do edital devem necessariamente por ele responder?  
Aquele que assinou o Edital responde por todas as irregularidades nele presentes?*



Nesta aula, estudaremos as atribuições que a Lei 8.666/93 conferiu aos membros da comissão de licitação e a demais atores do certame licitatório.

Examinaremos na jurisprudência do TCU situações que caracterizam falta relevante imputável a tais agentes e outras situações em que o ato irregular não lhes pode ser atribuído.

O tema tem particular importância, pois chamar indevidamente um determinado agente para apresentar defesa - em vez do agente que realmente deve responder pelo ato - implica ineficiência, podendo resultar infrutífera a atuação da Corte de Contas.

Para facilitar o estudo, este tópico está organizado da seguinte forma:

AULA 2 – RESPONSABILIDADE DE AGENTES EM LICITAÇÕES .....	3
1. RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 5	
1.1. Legislação .....	6
1.2 Doutrina .....	7
1.2.1. Atribuições da Comissão.....	7
1.2.2. Responsabilidade Solidária dos Membros da Comissão.....	8
1.3. Jurisprudência do TCU .....	9
1.3.1. Responsabilidade por fraude à licitação e superfaturamento.....	9
1.3.2. Responsabilização da CPL por negligência no exercício de suas funções .....	11
1.3.3. Exclusão de responsabilidade - Definição do Objeto .....	13
1.3.4. Exclusão de responsabilidade - Vícios no Projeto Básico .....	15
1.3.5. Exclusão de responsabilidade - Pesquisa de Preços.....	16
1.3.6. Exclusão de responsabilidade – Discordância expressa e fundamentada .....	16
2 - RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO .....	17
2.1. Legislação .....	18

Câmara Unificada de Santarém da Amazônia  
 Fórum N.º 34/A

## 1. Responsabilidade dos membros de comissão permanente de licitação

Vimos que a responsabilidade decorre em regra da violação de um dever jurídico a que estava submetido o agente. Cabe então indagar: quais são os deveres atribuídos aos membros da Comissão Permanente de Licitação?

A Lei nº 8.666/1993, no art. 6º, inciso XVI, estabelece que essa comissão tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes. Ao longo do referido diploma legal, encontraremos outros dispositivos que tratam de procedimentos que devem ser adotados pela comissão. Assim, é fundamental identificar quais são os deveres atribuídos a tais agentes, lembrando que é possível que normas internas do órgão ou da entidade da Administração Pública disciplinem tarefas que devem ser desempenhadas pelos agentes envolvidos no certame.

Ao tratar da responsabilidade dos membros das comissões de licitação, a Lei de Licitações e Contratos, no § 3º do art. 51, estipula que tais agentes responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente, devidamente fundamentada, estiver registrada em ata da reunião em que a decisão tomada foi contraditada. Assim, os membros da comissão responderão pelas consequências decorrentes da decisão tomada, como se tivessem adotado tal conduta de maneira individual.

O membro da comissão estará excluído de responsabilidade se efetivamente restar demonstrado que não agiu, ao menos, com culpa. Ou, ainda, conforme disposto no retrocitado dispositivo legal, se, expressa e justificadamente, tomar posição individual divergente da adotada pela comissão de licitação, consoante razões consignadas em ata da reunião em que a aludida decisão foi tomada. É de se destacar que não basta a mera discordância oral com o posicionamento da comissão de licitação ou o fato de que se absteve de votar. A divergência deve ser expressa, devidamente justificada, registrada em ata e indicadora de uma posição individual contrária.

Vale lembrar ainda que o art. 82 do mencionado estatuto afirma que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei de Licitações ou que atuem visando a frustrar os objetivos do certame estão sujeitos às sanções previstas na própria Lei “e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar”.

**Atenção!**

*A comissão de licitação tem atribuições delimitadas pela lei, devendo os seus membros responder pelos atos irregulares praticados.*





A jurisprudência do TCU tem se consolidado no sentido de que os membros das comissões de licitação, especial ou permanente, são condenados em débito solidariamente com os demais responsáveis, caso a irregularidade por eles praticada tenha nexos de causalidade com o prejuízo causado ao Erário. Nessa situação podem ser apenados com a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

Por outro lado, caso a irregularidade cometida não tenha contribuído para o débito, mas constitua infração a norma legal ou regulamentar, ou, ainda, aos princípios que regem a Administração Pública, surge a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 58 da referida Lei.

## 1.1. Legislação



O art. 6º, XVI, da Lei nº 8.666/1993 contém a seguinte definição:

**Comissão** - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Já o art. 51 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que:

### Atenção!

*“A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a alteração ou o cancelamento e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.*

§ 1º No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Três são as incumbências  
precípua de uma comissão  
de licitação:

decidir sobre pedidos

de inscrição no registro

cadastral, bem como sua

alteração ou cancelamento,

consoante dispõe o art. 34

da citada Lei;

decidir sobre a habilitação

preliminar dos interessados

em participar de cada

certame, na forma disposta

nos arts. 27 a 31 e 43 da Lei

nº 8.666/1993;

julgar e classificar as

propostas dos licitantes

habilitados, em

conformidade com o

disposto nos arts. 43 a 45 da

Lei nº 8.666/1993.



§ 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 5º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.”

## 1.2 Doutrina

### 1.2.1. Atribuições da Comissão

Sobre o tema, Jesse Torres Pereira Júnior assina o seguinte:

“O art. 51 da Lei de Licitações e Contratos define as atribuições das comissões de licitação, sejam elas permanentes (insertas na estrutura fixa da Administração) ou especiais (designadas para processar e julgar determinada licitação ou conjunto de licitações, devendo ser extintas após o cumprimento de sua função específica).”

Veja as observações de Marçal Justen Filho abaixo:

“Sob a vigência da Lei n.º 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca da conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas.<sup>1</sup>

A Lei [n.º 8.666/1993] distingue comissões permanentes e especiais justamente em função das peculiaridades que as licitações possam apresentar. Em princípio, as atribuições das comissões permanentes são genéricas. Julgam as licitações que versem sobre objetos não especializados ou que se insiram na atividade normal e usual do órgão licitante. Surgindo situações especiais, distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado ou por outras circunstâncias, a Administração constituirá comissão especial. As circunstâncias que conduzem à constituição de uma comissão especial também impõem que os seus membros apresentem condições para enfrentar e superar as dificuldades envolvidas no caso.<sup>2</sup>”

**Atenção!**

Vinham sendo cometidas às comissões de licitação atribuições que as transformavam em órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à competência própria dessas comissões, que existem para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais.”

1 - PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. pp. 62 e 322.

2 - JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, pp. 479 e 480.



### 1.2.2. Responsabilidade Solidária dos Membros da Comissão

A comissão de licitação é um órgão colegiado, cujas decisões são tomadas pelas manifestações de todos os seus integrantes, em conjunto, os quais têm o dever de cumprir a Lei e defender as funções atribuídas ao Estado. Mais ainda, cada membro da comissão tem o dever de opor-se à conduta dos demais integrantes quando constatar a existência de vícios.

Marçal Justen Filho tece as seguintes considerações:

*“A responsabilidade solidária dos membros da comissão depende de culpa, somente havendo responsabilização se caracterizada a atuação pessoal e culposa do agente no cometimento da infração ou irregularidade ou que tenha se omitido (ainda que culposamente) na adoção na prática dos atos necessários para evitar o dano. Se o agente, por negligência, manifestou sua concordância com o ato viciado, tornou-se responsável pelas consequências dele advindas. Se, porém, ele adotou as precauções necessárias e o vício era imperceptível não obstante a diligência empregada, não há responsabilidade pessoal.*

*As discordâncias com os atos praticados pelos seus pares no seio de uma licitação devem ser manifestadas de forma expressa e fundamentada, com a indicação dos motivos de sua posição contrária aos demais, servindo tal conduta para obstar a responsabilização solidária daquele membro em caso de ilegalidade/irregularidade. Ao eliminar a responsabilidade solidária do integrante da Comissão em virtude da ressalva expressa, a Lei pretende que sejam tornados públicos os vícios ocorridos. Desse modo, os envolvidos no vício serão desestimulados a prosseguir na conduta desviada e se tornará mais simples a atuação dos órgãos de controle e fiscalização.*

*A Lei determina que a discordância conste de ata. Tem-se de reputar que, dependendo da gravidade do vício, a mera ressalva na ata não é suficiente. Se o vício caracterizar ilícito administrativo ou penal, o agente terá o dever de adotar outras providências, inclusive levando o fato ao conhecimento das autoridades competentes.*

*Havendo recusa da maioria em inserir a ressalva no corpo da ata, o agente deverá comunicar a ocorrência às autoridades superiores.<sup>3</sup>”*

3 - JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, pp. 480 e 481.

Chancelaria Municipal de Santiago da Virgínia  
Folha N.º 364



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -  
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000160

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02021/01/26000160

<b>Número / Ano</b>	000160/2021
<b>Data / Horário</b>	26/01/2021 - 11:41:32
<b>Assunto</b>	Ata da comissão de licitação para deliberação de assuntos propostos no ofício nº 001/2021
<b>Interessado</b>	Comissão de Licitação
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ata da Comissão de Licitação
<b>Número Páginas</b>	5
<b>Emitido por</b>	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 37

Em Branco





Santana da Vargem, 28 de janeiro de 2021

## JUSTIFICATIVA

Os Certificados Digitais podem ser basicamente de dois tipos: **e-CNPJ** e o **e-CPF**.

O primeiro funciona como uma espécie de **CNPJ virtual que possibilita emissão da nota fiscal eletrônica e transmissão das obrigações acessórias**.

Já o segundo funciona como um **CPF virtual, utilizado para entregar declarações de renda e outros documentos eletrônicos** que precisam ser assinados digitalmente.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem –MG tem a necessidade da utilização dos dois certificados, pois uma das principais vantagens que o certificado digital proporciona é a **praticidade** de resolver qualquer trâmite burocrático sem sair de casa.

O certificado digital serve para autenticar todo tipo de transação e atividade online, garantindo segurança, privacidade e agilidade aos envolvidos. Em vez de ter que ir até o cartório para reconhecer firma da assinatura ou se deslocar para assinar documentos físicos, você pode simplesmente usar seu certificado online para validar qualquer documento, contrato e transação.

O certificado digital também ajuda a **reduzir uma série de custos** e a aumentar a produtividade na empresa. Além disso, você não corre o risco de **perder documentos importantes** por descuido ou acidentes e tem os arquivos sempre à mão armazenados na nuvem ou backup.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

O Certificado digital A1 consiste em um arquivo digital, de extensão .PFX ou .P12, que não existe fisicamente. Deve ser instalado e armazenado em um ou mais computadores ou dispositivos móveis.

Todo certificado digital A1 possui prazo de validade de **1 ano, que é o tempo de duração da Mesa Diretora**, a partir da data de emissão, por isso deve ser renovado anualmente.

### **Vantagens:**

- Por não depender de um objeto, não corre risco de ser fisicamente perdido, roubado ou danificado;**
- Pode ser instalado em múltiplos computadores e dispositivos móveis;**
- Permite backup, assim, o certificado não é perdido caso os computadores sejam formatados ou apresentem problemas;**
- É possível instalar o certificado em computadores ou servidores de terceiros, caso utilize um software de emissão de documentos fiscais na nuvem.**

### **Desvantagens:**

- Prazo de validade de apenas 1 ano;**
- Geralmente, o valor de 2 certificados A1 fica mais barato do que 2 certificado A3 com duração de 3 anos.**

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
Folha N.º 24



## **CERTIFICADO DIGITAL A3**

O Certificado digital A3 é emitido e armazenado em um objeto físico. São fabricados em diversos formatos de mídia, que determinam sua forma de utilização. São eles:

- Token:** artefato USB, semelhante a um pendrive;
- Smartcard:** cartão plástico com chip, lido através de hardware específico.

O prazo de validade do certificado digital A3 varia entre **1 ano e 3 anos** a partir da data de emissão.

### **VANTAGENS:**

- Mais seguro, pois não pode ser transferido ou copiado para outros equipamentos além da mídia original;
- Geralmente, um único certificado A3 com duração de 3 anos fica mais barato do que 3 certificados A1 com duração de 1 ano. Porém esse requisito não se aplica a Câmara já que a Mesa diretor muda de ano em ano, sendo necessário outra contratação)

### **Desvantagens:**

- Pode ser perdido, roubado ou danificado fisicamente, acarretando em perda do certificado;**
- Só pode ser utilizado em um computador ou dispositivo móvel por vez;**
- Requer periférico de leitura no caso de smartcards.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

### Conclusão:

Por isso, a Câmara Municipal de Santana da Vargem –MG optou pelo certificados A1.

O A3 acaba ficando **mais barato** para algumas, mas é **muito menos flexível** do que o A1 para emissão de documentos fiscais em grande quantidade. Além disso, a maior parte dos softwares web de emissão de documentos fiscais eletrônicos requer **instalação do certificado em um servidor na nuvem**, o que só é possível com o A1.

Fontes: <https://blog.tecnospeed.com.br/tipos-de-certificado-digital-a1-e-a3/envisione.com.br>

[www.nibo.com.br](http://www.nibo.com.br) › blog › cer

Santana da Vargem-MG- 28 de janeiro de 2021

Maria dos Santos Sebastião

Contadora Legislativa  
CRC-MG - 099398/07

Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG  
Rua ...  
2021





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 24 I e II Lei 8666-93

PROCESSO Nº 11-2021

OBJETO: Contratação de serviços de emissão de certificados digitais

VALOR: ,R\$ 290,00

Tendo em vista tratar-se de importância inferior ao limite estabelecido pelo Inciso II do Artigo 24, da Lei 8.666/93, a despesa poderá ser dispensada de licitação.

Santana da Vargem, 29 de Janeiro de 2021

Orçamentário responsável

Face às razões acima expostas, e com base no Inciso do Artigo 24, da Lei 8.666/1993, dispense a licitação.

Santana da Vargem 29,de janeiro de 2021

Ordenador de Despesa

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Fezha 29/01/2021

Em Branco

Em Branco





Santana da Vargem, 28 de janeiro de 2021

### JUSTIFICATIVA

Os Certificados Digitais podem ser basicamente de dois tipos: **e-CNPJ** e o **e-CPF**. O primeiro funciona como uma espécie de **CNPJ virtual que possibilita emissão da nota fiscal eletrônica e transmissão das obrigações acessórias**. Já o segundo funciona como um **CPF virtual, utilizado para entregar declarações de renda e outros documentos eletrônicos** que precisam ser assinados digitalmente. A Câmara Municipal de Santana da Vargem –MG tem a necessidade da utilização dos dois certificados. O **CPF** é do presidente(a) da Câmara por ser seu representante legal nas suas relações externas e administrador(a) nas funções internas.

Uma das principais vantagens que o certificado digital proporciona é a **praticidade** de resolver qualquer trâmite burocrático sem sair de casa. O certificado digital serve para autenticar todo tipo de transação e atividade online, garantindo segurança, privacidade e agilidade aos envolvidos. Em vez de ter que ir até o cartório para reconhecer firma da assinatura ou se deslocar para assinar documentos físicos, pode-se simplesmente usar o certificado online para validar qualquer documento, contrato e transação. O certificado digital também ajuda a **reduzir uma série de custos** e aumentar a produtividade na empresa. Além disso, não corre o risco de **perder documentos importantes** por descuido ou acidentes e tem os arquivos sempre à mão armazenados na nuvem ou backup.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50  
FONE (35) 3858 – 1229  
Site: santanadavargem.mg.leg.br

O Certificado digital A1 consiste em um arquivo digital, de extensão .PFX ou .P12, que não existe fisicamente. Deve ser instalado e armazenado em um ou mais computadores ou dispositivos móveis.

Todo certificado digital A1 possui prazo de validade de **1 ano** a partir da data de emissão, isto é, deve ser renovado anualmente.

### **Vantagens:**

- **Por não depender de um objeto, não corre risco de ser fisicamente perdido, roubado ou danificado;**
- **Pode ser instalado em múltiplos computadores e dispositivos móveis;**
- **Permite backup, assim, o certificado não é perdido caso os computadores sejam formatados ou apresentem problemas;**
- **É possível instalar o certificado em computadores ou servidores de terceiros, caso utilize um software de emissão de documentos fiscais na nuvem.**

### **Desvantagens:**

- **Prazo de validade de apenas 1 ano;**
- **Geralmente, o valor de 3 certificados A1 fica um pouco mais caro do que um certificado A3 com duração de 3 anos.**



## **CERTIFICADO DIGITAL A3**

O Certificado digital A3 é emitido e armazenado em um objeto físico. São fabricados em diversos formatos de mídia, que determinam sua forma de utilização. São eles:

- **Token:** artefato USB, semelhante a um pendrive;
- **Smartcard:** cartão plástico com chip, lido através de hardware específico.

O prazo de validade do certificado digital A3 varia entre **1 ano e 3 anos** a partir da data de emissão.

### **VANTAGENS:**

- Mais seguro, pois não pode ser transferido ou copiado para outros equipamentos além da mídia original;
- Geralmente, um único certificado A3 com duração de 3 anos fica mais barato do que 3 certificados A1 com duração de 1 ano.

### **Desvantagens:**

- **Pode ser perdido, roubado ou danificado fisicamente, acarretando em perda do certificado;**
- **Só pode ser utilizado em um computador ou dispositivo móvel por vez;**





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

- **Requer periférico de leitura no caso de smartcards.**

Por isso, a Câmara Municipal de Santana da Vargem –MG optou pelo certificado A1. O A3 acaba ficando **mais barato** para algumas, mas **é muito menos flexível do que o A1 para emissão de documentos fiscais em grande quantidade**. Além disso, a maior parte dos softwares web de emissão de documentos fiscais eletrônicos requer **instalação do certificado em um servidor na nuvem**, o que só é possível com o A1.

Fontes: <https://blog.tecnospeed.com.br/tipos-de-certificado-digital-a1-e-a3/>

envisione.com.br

www.nibo.com.br > blog > cer

santana da Vargem-MG- 28 de janeiro de 2021

Maria dos Santos Sebastião

Contadora Legislativa  
CRC-MG - 099398/07

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.036.592/0001-43  
**Razão Social:** PROTENSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME  
**Endereço:** AV OSWALDO CRUZ 191 / NOVO HORIZONTE / VARGINHA / MG / 37026-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/01/2021 a 27/02/2021

**Certificação Número:** 2021012901501174161314

Informação obtida em 01/02/2021 16:40:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Câmara Munic. de Santana do Parguê  
Folha N.º 4312*



Em Branco



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.036.592/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/12/2010</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PROTENSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROTENSE SERVICOS EMPRESARIAIS</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV OSWALDO CRUZ</b>	NÚMERO <b>191</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>37.026-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	MUNICÍPIO <b>VARGINHA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÓNICO <b>SAC@PROTENSE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(35) 3221-5511/ (35) 3221-6405</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/12/2010</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Câmara Munic. de Santiago do Vercim  
Folha N.º 119

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2021** às **16:36:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Em Branco*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.097.616/0001-34</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>16/06/2006</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA E DE SERVICOS DE SANTANA DA VARGEM**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACAPS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais**  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>R LUIZ FURTADO DE ABREU</b>	NÚMERO <b>882</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>37.195-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTANA DA VARGEM</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ACAPSSANTANA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(35) 3858-1876</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
 \*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/06/2006</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem  
 Folha N.º 45

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2021 às 13:59:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



*Em Branco*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.097.616/0001-34

**Razão Social:** ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA E DE SERVI

**Endereço:** R LUIZ FURTADO DE ABREU 882 / CENTRO / SANTANA DA VARGEM / MG /  
37195-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/01/2021 a 28/02/2021

**Certificação Número:** 2021013001264132881857

Informação obtida em 01/02/2021 16:43:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*

*Folha N.º*

*Em Branco*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.533.684/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/07/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JCA SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JCA SOLUCOES EMPRESARIAIS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R OSWALDO HENRIQUE VALADAO</b>	NÚMERO <b>225</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>37.064-084</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SIMOES</b>	MUNICÍPIO <b>VARGINHA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NAIARAOLIVEIRASILVA@OUTLOOK.COM</b>		TELEFONE <b>(35) 9108-2355</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/07/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\* ) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2021** às **14:14:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
 Folha N.º 47



Em Branco

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.533.684/0001-02  
**Razão Social:** JCA SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI  
**Endereço:** AV ARISTIDES RIBEIRO 58 / JARDIM RIBEIRO / VARGINHA / MG / 37068-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2021 a 14/02/2021

**Certificação Número:** 2021011603410051061613

Informação obtida em 01/02/2021 16:42:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Câmara Munic. de Santana do Puri...*

*Folha N.º 48*

Em Branco

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.028.316/0001-03

**Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**Endereço:** ST SBN QUADRA 01 S/N BLOCO A / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 29/01/2021 a 27/02/2021

**Certificação Número:** 2021012918395885592843

Informação obtida em 01/02/2021 16:45:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Câmara Munic. de Santana do Paranaíba

Folha N.º 19.11



Em Branco



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.028.316/0001-03</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>13/02/1970</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CORREIOS SEDE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
- 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
- 52.12-5-00 - Carga e descarga
- 52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo
- 52.50-8-01 - Comissaria de despachos
- 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
- 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM
- 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
- 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
- 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**201-1 - Empresa Pública**

LÓGRADOURO <b>ST SBN QUADRA 1 BLOCO A</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP <b>70.002-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ACGTSCNPJ@CORREIOS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(61) 3214-4316</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**UNIÃO**

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Câmara Munic. de Santana de Parguera  
Folha N.º 200

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2021 às 16:48:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Em Branco



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

## JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com o valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar 123/2006.

Contudo, o processo nº11/2021 para a aquisição/contratação de serviço de emissão de certificado digital para pessoa física tipo A1 e certificado digital para pessoal jurídica tipo A1 não será exclusiva para micro e pequenas empresas, pois somente foram encontradas 02 micro empresas dentre as empresas pesquisadas.

Em obediência ao que dispõe o art. 26, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informa que para a aquisição/contratação de serviço de emissão de certificado digital para pessoa física tipo A1 e certificado digital para pessoal jurídica tipo A1, justifica-se a escolha do fornecedor JCA SOLUÇÕES EMPRESARIAS, CNPJ:20.533.684/0001-02, porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Controle Interno para posterior ratificação da Exma. Sra. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santana da Vargem, 03 de fevereiro de 2021.

KAINNE DELINO JOANAS

Diretora Geral

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 51



Em Branco

## PARECER JURÍDICO

A Câmara de Santana da Vargem abriu processo administrativo para contratar serviço de certificado digital.

### I - DA NECESSIDADE DE SE FAZER LICITAÇÃO

#### A) CF/88



*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "*

#### B) LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

*"Art. 63 - Além dos princípios explicitados no artigo 62 a administração pública obedecerá também ao seguinte:*

*XIV - ressalvados os casos especificados na Legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da Lei exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;*

*Art. 95 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será sempre adotada a licitação.*

*Art. 96 - Observadas as normas gerais estabelecidas pela União, a Lei Municipal disciplinará o procedimento de licitação obrigatória, para a contratação de obra, serviço, compra, alienação e concessão.*

*Parágrafo Único - Na licitação a cargo do Município ou de entidade da Administração direta, observar-se-ão, entre outros, sob pena de nulidade, os princípios de isonomia,*

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 52

Página 1 de 8

publicidade, probidade administrativa, vinculado ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.”

### C) Lei 8666/93

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, **compras**, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

**III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;**

## II - DA ESCOLHA PELA DISPENSA

### Lei nº 8.666/93

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

A lei nº 8.666/93 confere faculdade à administração para proceder a compra direta quando o valor for inferior à R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que este valor não seja fracionado, ou seja, corresponda ao valor total da aquisição.



Há, ainda, a exigência de que o valor, acima, seja inferior a soma de todas as aquisições feitas pela administração deste produto, em um mesmo exercício fiscal.

No processo "licitatório" nº 11/2021, fl.40, a ordenadora de despesa escolheu por dispensar a realização da licitação, uma vez que, o valor da contratação será de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), logo, valor dentro do permitido para dispensa em razão do valor da contratação.

Portanto, tal escolha respeita os dispositivos normativos supratranscritos,

### **III - DOS DISPOSITIVOS DA LEI 8.666/93**

*"Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*

O Termo de referência (fl.22) e documento de fls.37 a 39, contém a descrição dos itens que serão adquiridos pela administração de forma caracterizada (item 3), bem como a indicação dos recursos financeiros que darão aporte aos gastos (item 7.2 - termo de referência). (fl. 24)

Há também a previsão de gasto (item 7.1- termo de referência). (fl.24)

**"Art. 15.** As compras, **sempre que possível**, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;"

Os itens foram descritos de forma padronizadas, minorando/eliminando o risco de haver confusão, o certificado será do tipo A1 - Padrão ICP-Brasil - Validade 1 ano.

#### **1 (um) certificado e-CPF e outro certificado e-CNPJ.**

**"II** - ser processadas através de sistema de registro de preços;"

As compras não serão processadas pelo sistema de registro de preço, pois, a quantidade não é expressiva e há o interesse na administração em adquirir o produto imediatamente e apenas uma vez.

**"III** - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;"

Foi feita pesquisa de preço onde ficou constatado que a aquisição será nas condições semelhantes às feitas pelo setor privado. (fls. 09, 12,16)



*“IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;”*

A contratação será feita de forma única e integral, pois, o parcelamento não mudará o valor final do produto.

*“V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

*I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;”*

A especificação é, em tese, suficiente para individualizar o bem.

*“II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;”*

Definido no termo de referência (item 1), fl. 22.

*“III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.”*

O objeto será armazenado em local adequado, longe de luz solar intensa ou de umidade.

*“Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.”*

### **A Câmara deverá cumprir este requisitos fielmente.**

*“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

*I - habilitação jurídica;*

*II - qualificação técnica;*

*III - qualificação econômico-financeira;*

*IV - regularidade fiscal e trabalhista;*

*V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

**Art. 28.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º-A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

**Art. 31.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. "

**Art. 32.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**§1º—A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.**

O caso em análise, o produto será fornecido integralmente e em única etapa.

Comprovante de inscrição cadastral – fl. 44

Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa – Fl. 10

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Fl. 11

Certificado de Regularidade do FGTS – Fl. 43

#### IV – OUTRAS QUESTÕES

a) LC 123-2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte)

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

~~*I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;*~~

*II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

*IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. ”*

Tendo em vista, que o valor da compra não ultrapassará R\$ 300,00 (trezentos reais), a contratação deve recair sobre uma microempresa ou uma

Câmara Munic. de Sanlana da Vargem  
Folha N.º 55

Página 7 de 8



empresa de pequeno porte, salvo se houver a presença de um dos incisos do artigo supracitado.

**Consta no processo, fl.51, que a contratação recaiu sobre a microempresa JCA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, no entanto, há a ressalva de que nem todas as, das quatro cotações, foram de micro/pequena empresa.**

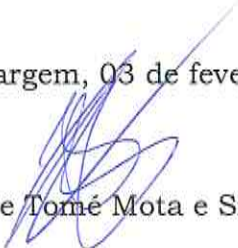
Para tanto, foi informado que houve dificuldade em encontrar quatro micros/pequenas empresas.

#### **V - DO ENTENDIMENTO FINAL**

Analisando todo o conteúdo do processo administrativo, salvo melhor juízo, o procedimento administrativo respeita a legislação pertinente e a administração poderá fazer a aquisição do produto da empresa escolhida.

Solicito o envio deste parecer e do processo administrativo analisado ao setor de controle interno para que tome ciência.

Santana da Vargem, 03 de fevereiro de 2021.



Felipe Tomé Mota e Silva

Procurador Legislativo

OAB-MG 128.822

**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -  
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000243

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/02/03000243**

<b>Número / Ano</b>	000243/2021
<b>Data / Horário</b>	03/02/2021 - 10:59:31
<b>Assunto</b>	Parecer Jurídico - Processo Administrativo - Dispensa de Licitação - Certificado Digital - A1
<b>Interessado</b>	Felipe Tomé Mota e Silva
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	PARECER
<b>Número Páginas</b>	8
<b>Emitido por</b>	Felipe

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 56

Em Branco



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93, para que emane seus legais e necessários efeitos jurídicos, RATIFICO a decisão de DISPENSA de Licitação, para a Contratação de emissão de certificados digitais, nos autos do Processo de Licitação nº 11/2021, com a contratação da JCA SOLUÇÕES EMPRESARIAS, CNPJ:20.533.684/0001-02, no valor estimado global de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santana da Vargem, 04 de fevereiro de 2021.

  
**SILMARA GIRLAINE HONORIO**  
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 37



Em Branco



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

ERRATA para corrigir erro material na RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, apresentado em 04 de fevereiro de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, publica Errata referente à ratificação de inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Fica RETIFICADO:

Onde se lê: no valor global de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Leia-se: no valor global de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Proceda-se a retificação.

Santana da Vargem, de 09 de fevereiro de 2021

  
SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO  
PRESIDENTE

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
Folha N.º 58

Em Branco



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**HOMOLOGO**, o PROCESSO nº. 11/2021 – DISPENSA nº. 01/2021, cujo objeto consiste na Contratação de emissão de certificados digitais e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora no certame: JCA SOLUÇÕES EMPRESARIAS, CNPJ:20.533.684/0001-02, situada na Rua Osvaldo Henrique Valadão, nº 225, Bairro Rezende, Varginha-MG, que ofertou o Valor global de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

  
**SILMARA GIRLEINE HONÓRIO**  
**PRESIDENTE**

*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 59*



Em Branco



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**HOMOLOGO**, o PROCESSO nº. 11/2021 – DISPENSA nº. 01/2021, cujo objeto consiste na Contratação de emissão de certificados digitais e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora no certame: JCA SOLUÇÕES EMPRESARIAS, CNPJ:20.533.684/0001-02, situada na Rua Osvaldo Henrique Valadão, nº 225, Bairro Rezende, Varginha-MG, que ofertou o Valor global de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Santana da Vargem, 09 de fevereiro de 2021.

  
**SILMARA GIRLAINE HONÓRIO**  
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 60

Em Branco



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**  
**FONE (35) 3858 – 1229**  
**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

---

**EXTRATO DA DISPENSA Nº 01/2021**

Extrato do PROCESSO nº. 11/2021 – DISPENSA nº. 01/2021.

Objeto: emissão de certificado digital para pessoa física do tipo A1 e certificado digital pessoa jurídica do tipo A1.

Contratado: JCA SOLUÇÕES EMPRESARIAS, CNPJ:20.533.684/0001-02

Valor estimado global: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Ficha Orçamentária: 16

Dotação Orçamentária: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 – Outros serv.;

Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 09 de fevereiro de 2021.

  
**SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO**  
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 



Em Branco



Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
Setor Inicial 8 - SETOR DE PROTOCOLO GERAL  
Assunto 09 - DIVERSOS / 03 - SOLICITAÇÃO

Documento 00.589.501/0001-55

Senha Internet XX040682

Previsão

22/02/21

Setor Responsável

**Ofício nº 037/2021**

**Assunto:** Encaminhamento

**Serviço:** Gabinete da Presidência

**Data:** Santana da Vargem, 10 de fevereiro de 2021

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente encaminhar para publicação no Diário Oficial:

- Extrato de Inexigibilidade nº 01/2021;
- Extrato de Inexigibilidade nº 02/2021;
- Extrato de Dispensa nº 01/2021;
- Extrato de Dispensa nº 02/2021;

Encaminhamos a mídia digital por e-mail para o endereço [juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br).

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção apresentando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

  
**SILMARA GIRLLAINE HONORIO**  
Presidente

EXMO SR.  
**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º

Em Branco



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 480

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

## Sumário

Sumário.....	1
Legislativo.....	1
Licitações.....	1
EXTRATO DA DISPENSA Nº	
02/2021.....	1
Poder Executivo.....	1
Licitações.....	1
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	
DE LICITAÇÃO.....	1
Jurídico.....	2
PORTARIA Nº. 063, DE 10 DE	
FEVEREIRO DE 2021.....	4

Legislativo

Licitações

**EXTRATO DA DISPENSA Nº 02/2021**

Extrato do PROCESSO nº. 05/2021 –  
DISPENSA nº. 02/2021.

Objeto: Prestação de serviço de  
provimento de acesso à internet

Contratado: YUPNET  
Telecomunicações LTDA, CNPJ :  
19.845.172/0001-94

Valor estimado global: R\$ 839,88  
(oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e  
oito centavos).

Ficha Orçamentária: 17

Dotação

Orçamentária:

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.40.00 –  
serviços de TI;

Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei  
8666/93

Santana da Vargem, 09 de fevereiro  
de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO  
PRESIDENTE

Poder Executivo

Licitações

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

José Elias Figueiredo, Prefeito  
Municipal de Santana da Vargem, no uso  
das atribuições que lhe confere a lei, em  
cumprimento ao que determina a lei  
8.666/93 e suas alterações, e, conforme  
recomendação de parecer jurídico e vistas  
às justificativas contidas no Processo  
Licitação nº 018/2021, RATIFICO a  
Dispensa nº 005/2021, visando o Serviço  
de 1º revisão programada do veículo  
RFP-4C20 da Secretaria Municipal de  
Saúde

Camara Munic. de Santana da Vargem

Folha Nº 63

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais –  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a  
autenticidade, validade jurídica e integridade.







# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 480

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

de Recuperação Alcool e Drogas Desafio Jovem Maanaim, por meio de Termos de Fomento visando articular ações para defesa dos direitos, prevenção, orientação e reabilitação de jovens e adultos dependentes químicos e alcoólicos, com internações compulsórias e voluntárias.

**CONSIDERANDO** que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar chamamentos públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência o monitorar e avaliar o Chamamento Público nº.002/2021, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos.

**Art. 2º** - A Comissão de monitoramento e avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Sr. Vitor Lúcio Machado

Sra. Jéssica Paula Figueiredo

Sr. Juliano Mendonça Ferreira

**Parágrafo único** - Para presidir a Comissão de monitoramento e avaliação fica nomeado neste ato o servidor Vitor Lúcio Machado.

**Art. 3º** - O membro da comissão de monitoramento e avaliação que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

**§ 1º** - A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

**§ 2º** - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro

Câmara Municipal de Santana da Vargem  
Folha N.º 04





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 480**

**Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021**

substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**Art. 4º** - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 5º** - A Comissão de monitoramento e avaliação, bem como a nomeação de seus membros terão eficácia a contar da publicação da presente portaria até o término do Chamamento Público nº 002/2021, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, MG, 09 de fevereiro de 2021.

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, "a" e "b", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para o cargo em comissão de Assessor Técnico de Seção de Divisão Jurídica, do Gabinete do Prefeito, a Sra. REGINA PIMENTEL HOLANDA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº. 091.380.546-71.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 10 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO**

Regina Pimentel Holanda de Oliveira, portadora do CPF nº.

**PORTARIA Nº. 063, DE 10 DE**  
**FEVEREIRO DE 2021**

Santana da Vargem

Folha N.º

01



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 480**

**Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021**

091.380.546-71, nomeada para o cargo em comissão de Assessor Técnico de Seção de Divisão Jurídica, do Gabinete do Prefeito, declara ter recebido, conhecer e aceitar, em todos os seus termos, a Portaria nº 063/2021, de 10 de fevereiro de 2021 supra.

Santana da Vargem/MG, 10 de fevereiro de 2021.

Regina Pimentel Holanda de Oliveira  
Nomeada

JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:5  
3851340663

Assinado de forma digital  
por JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:53851340663  
Dados: 2021.02.10 14:46:18  
-03'00'

**Conteudista Câmara:** Ruitter Silva de Oliveira

**Conteudista Licitações:** Juliano Mendonça Ferreira

**Conteudista Licitações:** Rodrigo Teodoro da Silva

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Paulo Henrique de Oliveira

Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 05/1000

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais -  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Em Branco